

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1349

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**Despacho n.º 143/P/2019** (Condições aplicáveis à organização e realização dos Arraiais Populares apoiados pelo Município de Lisboa)

pág. 2684 (698)

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### Despacho n.º 143/P/2019

**Sumário:** Condições aplicáveis à organização e realização dos Arraiais Populares apoiados pelo Município de Lisboa

As festas de Lisboa constituem um marco anual nas comemorações da cidade. Os arraiais populares são uma das suas marcas identitárias e constituem um dos eixos essenciais na dinamização popular das Festas de Lisboa, contribuindo para a sua animação, para reforçar os laços entre as diferentes comunidades e para reafirmar uma vivência cultural contrastante com a regular dinâmica de uma capital;

As associações de Lisboa que organizam os Arraiais Populares desempenham um papel determinante nestas festividades, típicas da tradição lisboeta, sendo as grandes dinamizadoras da atividade social e económica da vida dos bairros históricos da cidade;

Com base na evolução recente das orientações europeias e nacionais, bem como, da legislação e regulamentação municipal, as entidades organizadoras dos Arraiais Populares deverão conformar toda a sua atividade no sentido da adequação ao novo enquadramento jurídico através da adoção de práticas ambientais sustentáveis, sendo necessário alterar algumas das condições de funcionamento dos Arraiais Populares;

Esta é também uma oportunidade para serem criadas as condições para termos «Uma cidade sustentável e de bem-estar, que aposta na permanente melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida», conforme o Eixo A do programa de Governo da Cidade de Lisboa 2017-2021;

Neste contexto e de acordo com a Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019 e nos termos da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro e do Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa, bem como no âmbito da estratégia definida para as Festas de Lisboa, verifica-se a necessidade de adotar práticas ambientais sustentáveis, de modo a banir a utilização do plástico descartável, a delimitar horários de funcionamento dos Arraiais e a respeitar limites de ruído e de descanso dos munícipes;

Para Lisboa ser uma cidade mais amiga do ambiente e contribuir para a diminuição da nossa pegada ecológica, torna-se necessário aplicar e enquadrar na organização dos Arraiais Populares, as presentes condições de realização dos Arraiais Populares de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Deliberação de Câmara n.º 621/CM/2017, de 6 de novembro de 2017 e do Despacho, de delegação de competências, n.º 99/P/2017, republicado com a redação dada pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342.

## CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ARRAIAIS POPULARES DE LISBOA

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1.º

###### (Âmbito da aplicação)

As presentes condições estabelecem as regras aplicáveis à organização e à realização dos Arraiais Populares Apoiados pelo Município de Lisboa, no âmbito das Festas de Lisboa.

##### ARTIGO 2.º

###### (Noção de Arraial)

1 - Para efeitos das presentes condições entende-se por Arraial Popular a iniciativa tradicional alusiva aos Santos Populares, que consiste na realização de um evento festivo que inclui uma estrutura montada, composta por armação decorada e iluminada e por equipamento de som, podendo igualmente incluir a comercialização alimentar tradicional.

2 - Os Arraiais Populares dividem-se em Arraiais Populares subsidiados pela Câmara Municipal de Lisboa, integrados no programa das Festas de Lisboa, e em Arraiais Populares não subsidiados.

### CAPÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO DE ARRAIAIS POPULARES

##### ARTIGO 3.º

###### (Competência Organizativa)

1 - A organização, produção e apresentação dos Arraiais Populares, subsidiados ou não, assiste, isolada ou conjuntamente a coletividades de cultura e recreio, a associações de moradores, e a outras associações legalmente constituídas, que apresentem candidatura nos termos definidos nas presentes condições, adiante ditas apenas Entidades Organizadoras.

2 - Todas as Entidades Organizadoras referidas no número anterior estão vinculadas na organização, produção e apresentação de Arraiais Populares, ao integral cumprimento das regras constantes das presentes Condições, bem como às demais disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO 4.º

###### (Responsabilidade da CML)

1 - No âmbito da realização dos Arraiais Populares, cabe à Câmara Municipal de Lisboa, designadamente:

- a) O seu licenciamento, nomeadamente de ocupação de espaço público, funcionamento de recinto e de ruído;
- b) A sua fiscalização;

- c) A designação dos elementos da Comissão de Acompanhamento dos Arraiais Populares, nos termos do Capítulo VII das presentes Condições;
- d) As demais competências que lhe estejam cometidas nos termos do presente Regulamento e das demais disposições legais aplicáveis.

2 - No âmbito da realização dos Arraiais Populares subsidiados cabe ainda à Câmara Municipal de Lisboa, designadamente:

- a) A comparticipação financeira, até ao limite de 20 candidaturas, conforme o n.º 8 do artigo 8 infra;
- b) O apoio logístico;
- c) A promoção institucional da iniciativa;
- d) As demais competências que lhe estejam cometidas nos termos das presentes Condições e das demais disposições legais aplicáveis.

3 - A comparticipação financeira, a efetuar nos termos do artigo 15.º das presentes Condições, traduz-se na atribuição de um subsídio a cada Entidade Organizadora, de montante a definir anualmente, a título de comparticipação nos custos da organização, produção e apresentação dos Arraiais Populares.

4 - O apoio logístico compreende, nomeadamente, a cedência de palcos e mastros, a cedência de contentores para recolha seletiva de resíduos sólidos e para apoio à limpeza, a remoção dos resíduos, na medida das disponibilidades da Câmara Municipal de Lisboa.

5 - Emitir parecer vinculativo relativamente à realização dos Arraiais Populares no que respeita às áreas da sua competência designadamente espaço público, ruído e higiene urbana.

6 - A emissão de parecer desfavorável, nos termos do número anterior, determina a eliminação automática da candidatura.

#### ARTIGO 5.º

##### (Responsabilidades da EGEAC)

1 - No âmbito da realização dos Arraiais Populares cabe à EGEAC designar dois elementos que integrem a Comissão de Acompanhamento dos Arraiais Populares, um dos quais desempenhará as funções de Presidente.

2 - No âmbito da realização dos Arraiais Populares subsidiados cabe à EGEAC:

- a) Suportar os custos inerentes à realização da iniciativa, que sejam previamente aprovados pelo seu órgão de gestão, e quando não cometidos a outra/s entidade/s;
- b) Determinar as condições de realização, os modelos organizacionais e o modo de funcionamento da iniciativa;
- c) Receber, instruir, organizar, e remeter à CML os processos necessários para obtenção dos licenciamentos de ocupação de espaço público e de licença especial de ruído em nome das Entidades Organizadoras, quando solicitado expressamente por estas;

d) Realizar as reuniões e contactos que se mostrem necessários, tendo em vista a organização da iniciativa e de acordo com o que se dispõe no n.º 3 do presente artigo;

- e) Divulgar a iniciativa;
- f) Identificar de forma adequada, com sinalética, o local da realização da iniciativa;
- g) Receber, instruir, organizar analisar e remeter à CML os processos de candidatura ao apoio municipal previsto no artigo 15.º infra.

3 - Cabe à EGEAC, convidar a participar nas reuniões e nos demais contactos previstos na alínea d) do número anterior, representantes das entidades que entenda adequadas, designadamente das Juntas de Freguesia ou das Entidades Organizadoras de Arraiais Populares.

#### ARTIGO 6.º

##### (Responsabilidades das Juntas de Freguesia)

1 - No âmbito da realização dos Arraiais Populares cabe às respetivas Juntas de Freguesia, emitir parecer sobre todas as propostas de realização dos mesmos, pronunciando-se, designadamente, sobre os seguintes aspetos:

- a) Local pretendido;
- b) Cumprimento, por parte das Entidades candidatas, de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Idoneidade da Entidade candidata;
- d) Características e tradições do Arraial Popular, se aplicável, e seu impacto junto das respetivas populações;
- e) Outros aspetos considerados relevantes.

2 - A emissão de parecer desfavorável, nos termos do número anterior, determina a eliminação automática da candidatura.

#### ARTIGO 7.º

##### (Responsabilidades das Entidades Organizadoras)

1 - No âmbito da realização dos Arraiais Populares cabe às respetivas Entidades Organizadoras:

- a) A manutenção diária dos espaços respetivos nas melhores condições de higiene e limpeza, durante todo o período de funcionamento, nos termos definidos no Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa;
- b) Fazer a separação seletiva de resíduos, nos termos definidos no Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa;
- c) A segurança de todas as pessoas e bens, devendo para tanto solicitar a colaboração das entidades policiais;
- d) Montagem e a desmontagem de todas as estruturas e equipamentos e a remoção de todos os materiais, excluindo dos que tenham sido concedidos pela Câmara Municipal de Lisboa.

2 - A desmontagem e remoção previstas na alínea d) do número anterior devem ser efetuadas no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar do último dia de realização do Arraial Popular.

3 - É da exclusiva responsabilidade das Entidades Organizadoras a reparação tempestiva e o integral ressarcimento de qualquer dano que se venha a verificar, em consequência da realização da iniciativa, no espaço onde decorra o Arraial Popular, bem como na respetiva área envolvente.

4 - Caso os Arraiais Populares sejam organizados conjuntamente por mais do que uma Entidade, a responsabilidade prevista no número anterior é solidária.

5 - As Entidades Organizadoras de Arraiais Populares são igualmente responsáveis pelos encargos e pela obtenção de todas as licenças, autorizações e comunicações que se mostrem necessárias em sede de Direitos de Autor e Direitos Conexos, bem como junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

### CAPÍTULO III

#### CANDIDATURAS

##### ARTIGO 8.º

###### (Procedimentos)

1 - As entidades interessadas na realização de Arraiais Populares subsidiados deverão apresentar a sua candidatura em mão na sede da EGEAC, nos seguintes termos:

- a) Entrega dos elementos previstos nas alíneas a) a k) do n.º 2 do presente artigo, até ao dia 31 de janeiro de cada ano;
- b) Entrega dos elementos previstos nas alíneas l) a o) do n.º 2 do presente artigo, até ao dia 15 de março de cada ano;
- c) Entrega dos elementos previstos nas alíneas p) a u) do n.º 2 do presente artigo, no prazo máximo de 10 dias úteis, após comunicação pela EGEAC, da aprovação da candidatura à realização de Arraiais Populares subsidiados.

2 - O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos, sob pena da respetiva exclusão:

- a) Identificação da/s pessoa/s responsável/is pela montagem do Arraial Popular, com menção do respetivo contacto e indicação expressa do respetivo número de identificação fiscal;
- b) Cópia do cartão de identificação fiscal da Entidade candidata;
- c) Cópia dos estatutos da Entidade candidata e do respetivo ato de constituição;
- d) Cópia do Regulamento Interno da Entidade candidata;
- e) Declaração com a indicação do número de associados;
- f) Cópia da ata de eleição dos órgãos sociais;

- g) Cópia do relatório de atividades e contas do último exercício económico;
- h) Memória descritiva, indicando todos os equipamentos e estruturas a instalar;
- i) Projeto desenhado à escala 1/100 ou 1/200 (com legenda) com disposição, quantidades e dimensão dos equipamentos, estruturas e identificação exata do local de realização do Arraial Popular, incluindo zonas de segurança, instalações sanitárias e localização da contentorização;
- j) Indicação do calendário de funcionamento, com especificação das datas de início e termo, bem como definição dos horários da atividade;
- k) Parecer da Junta de Freguesia, da área da realização do Arraial, nos termos do artigo 6.º das presentes condições;
- l) Programa de animação com especificação do tipo de música, equipamento de som utilizado, respetiva potência e localização do palco ou do estrado;
- m) Projeto completo e detalhado de implantação e ornamentação;
- n) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- o) Certidão de não dívida à Segurança Social;
- p) Plano de Evacuação e Segurança e termo de responsabilidade devidamente assinado por técnico credenciado e respetiva habilitação;
- q) Informação da área de ocupação e lotação máxima;
- r) Autorização do proprietário do local (caso o evento seja em zona privada);
- s) Cópia das Apólices de Seguros de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais e respetivos comprovativos de pagamento, com expressa indicação do número de pessoas seguras;
- t) Termos de responsabilidade das instalações elétricas (exploração e execução) devidamente assinado por técnico credenciado e respetiva habilitação;
- u) Termos de responsabilidade pela montagem e desmontagem de todas as estruturas/equipamentos a instalar no arraial.

3 - Caso os elementos da Entidade candidata previstos nas alíneas b) a e) do número anterior se mantenham inalterados relativamente à última candidatura apresentada junto da EGEAC a sua apresentação encontra-se dispensada mediante a apresentação de declaração sob compromisso de honra dos legais representantes, conforme modelo a fornecer.

4 - A EGEAC disponibilizará às Entidades interessadas na organização de Arraiais Populares subsidiados, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, os formulários necessários à apresentação dos elementos referidos no n.º 2 do presente artigo.

5 - Os elementos fornecidos nos termos do n.º 2 do presente artigo são objeto de sigilo e confidencialidade, apenas podendo ser disponibilizados às entidades intervenientes no processo e aos elementos da Comissão de Acompanhamento dos Arraiais Populares, no âmbito das respetivas funções.

6 - A não entrega da documentação mencionada nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do presente artigo nos prazos estabelecidos importa a exclusão do processo de candidatura.

7 - A não entrega da documentação exigida na alínea *c)* do n.º 1 do presente artigo nos prazos estabelecidos importa a não emissão de licença e a devolução da verba atribuída.

8 - Em cada edição serão aprovadas, como limite máximo, 20 candidaturas mediante ordem de apresentação/receção de propostas devidamente formalizadas e que reúnam os requisitos dispostos no presente regulamento.

9 - Caso sejam recebidas mais de 20 candidaturas que reúnam os requisitos dispostos no presente regulamento será dada preferência às candidaturas que tenham obtido avaliação positiva, da comissão de acompanhamento, no ano anterior.

10 - No caso de serem apresentadas mais de 20 candidaturas e todas com avaliação positiva, serão selecionadas as candidaturas por ordem de entrada de candidatura.

## CAPÍTULO IV

### CARACTERÍSTICAS DOS ARRAIAIS POPULARES

#### ARTIGO 9.º

##### (Condições Gerais de Funcionamento)

1 - A realização e funcionamento dos Arraiais Populares ficam sempre condicionados à obtenção das necessárias licenças junto da Câmara Municipal de Lisboa.

2 - É obrigatória a presença de um dos responsáveis indicados nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 8.º das presentes Condições no local do Arraial Popular durante o respetivo período de funcionamento.

3 - Nos espaços de realização dos Arraiais Populares é obrigatória a existência de água potável corrente, sendo obrigatória a existência de instalações sanitárias.

4 - Naqueles mesmos espaços não é permitida a venda de produtos habitualmente comercializados em feiras, tais como produtos discográficos, roupas e outros similares.

5 - É ainda obrigatória a afixação, de forma bem visível nos espaços de realização dos Arraiais Populares, das tabelas de preços aí praticados, nos termos da lei em vigor.

6 - As Entidades organizadoras dos Arraiais Populares subsidiados garantem que os seus parceiros ou prestadores de serviços que desenvolvam atividades de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, durante a realização do Arraial, procederão à apresentação de mera comunicação prévia no balcão do empreendedor, nos termos do n.º 1, alínea *m)* do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, para os casos em que os mesmos têm CAE compatível com a atividade desenvolvida.

7 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, e em todos os casos em que o mesmo não seja aplicável, as Entidades organizadoras dos Arraiais Populares subsidiados responsabiliza-se pela manutenção dos requisitos gerais

de higiene e comercialização de produtos alimentares previstos no Anexo I do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

8 - As Entidades Organizadoras dos Arraiais Populares são obrigadas a garantir a não utilização de copos, pratos, palhinhas e talheres em plástico de utilização única.

9 - As Entidades organizadoras de Arraiais Populares subsidiados, estão obrigadas a manter, de forma bem visível, nos espaços de realização dos mesmos, placa de identificação com os elementos identificativos determinados pela EGEAC.

10 - Todos os arraiais deverão dispor de livro de reclamações.

#### ARTIGO 10.º

##### (Dias de Funcionamento)

1 - Os Arraiais Populares realizam-se durante o mês de junho de cada ano e coincide com a data das Festas de Lisboa.

2 - Excecionalmente, nos anos em que o dia 30 de junho coincida com a sexta-feira, os Arraiais Populares podem ainda realizar-se no sábado e domingo imediatamente seguintes (dias 1 e 2 de julho), devendo para tanto as Entidades Organizadoras interessadas fazer essa menção expressa, na calendarização da sua candidatura, para os devidos efeitos.

3 - Os Arraiais Populares funcionam obrigatoriamente às 6.ªs feiras, sábados, vésperas de feriados e dia de Santo António.

4 - Não é permitido o funcionamento dos Arraiais Populares às segundas a quarta-feira, exceto quando estes dias coincidam com feriados ou vésperas de feriado.

#### ARTIGO 11.º

##### (Horário de Funcionamento)

1 - Os Arraiais Populares são obrigados a cumprir os seguintes horários de funcionamento, caso não haja outros condicionamentos e/ou impedimentos previstos na Licença Especial de Ruído:

*a)* 5.ªs feiras e domingos - Entre as 19 e as 24 horas, não podendo a música amplificada ultrapassar as 23 horas;

*b)* 6.ªs feiras, sábados e vésperas de feriado - Entre as 19 e as 01 horas, não podendo a música amplificada ultrapassar as 24 horas.

2 - Excecionalmente e mediante determinação da Câmara Municipal de Lisboa, na véspera do dia de Santo António, os Arraiais Populares poder-se-ão prolongar até às 04 horas.

3 - O horário de funcionamento deve ser amplamente divulgado, pelas Entidades Organizadoras, por toda a freguesia, sendo obrigatória a sua afixação na Junta de Freguesia da área em que se insiram.

4 - O não cumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 supra levam à retirada imediata das licenças e ao encerramento do Arraial Popular.

#### ARTIGO 12.º

##### (Localização)

1 - Os Arraiais Populares subsidiados devem ser realizados em espaços tradicionais ou, em alternativa, em locais que proporcionem a dinamização de lugares ou zonas da cidade sem grande concentração populacional, promovendo a hábito da sua ocupação regular.

2 - Não são permitidos Arraiais Populares subsidiados em jardins públicos e em espaços públicos ajardinados, a não ser que os mesmos sejam previamente autorizados pelo Departamento de Estrutura Verde da Câmara Municipal de Lisboa.

3 - A escolha da localização dos Arraiais Populares subsidiados devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) Cumprir todas as regras de segurança;
- b) Garantir o bem-estar da população residente na área;
- c) Garantir a segurança e fluidez do trânsito pedonal e de qualquer meio de transporte;
- d) Respeitar os níveis de ruído legalmente permitidos;
- e) Proteger o meio ambiente;
- f) Assegurar a promoção cultural da população.

#### ARTIGO 13.º

##### (Programa de Animação)

1 - Os programas de animação devem orientar-se por critérios culturais de tradição local e privilegiar a música portuguesa, vocal, instrumental e ao vivo.

2 - Nos Arraiais Populares subsidiados é obrigatória a inclusão de música portuguesa ao vivo aos sábados, vésperas de feriados e dia de Santo António.

3 - Os programas de animação não podem incluir diversões mecânicas, jogos de perícia, e de fortuna ou azar.

4 - O programa de animação deve conter obrigatoriamente, de forma explícita e destacada, o horário de funcionamento do Arraial Popular a que respeite.

#### ARTIGO 14.º

##### (Ornamentação e Materiais)

1 - A ornamentação dos Arraiais Populares deve privilegiar a utilização de materiais de papel e a inclusão de elementos tradicionais, tais como gambiarras, festões, bandeirolas, mastros e tronos de Santo António.

2 - A ornamentação dos Arraiais Populares deve obrigatoriamente considerar a reutilização de materiais e/ou materiais recicláveis, bem como a não utilização de materiais de plástico de utilização única.

3 - A ornamentação dos Arraiais Populares não pode integrar publicidade a marcas comerciais que exceda um terço do material de ornamentação, devendo privilegiar o seu posicionamento nas estruturas implantadas e não aéreas.

4 - Consideram-se áreas implantadas os balcões, a saia de palco, as mesas e cadeiras.

## CAPÍTULO V

### COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

#### ARTIGO 15.º

##### (Comparticipação Financeira)

1 - A participação financeira prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, a conceder pela Câmara Municipal de Lisboa às Entidades Organizadoras, será efetuada nos seguintes termos:

- a) 60% (sessenta por cento) do montante anualmente determinado, até ao início da realização dos Arraiais Populares;
- b) 40% (quarenta por cento) do montante anualmente determinado, após o último dia de realização dos Arraiais Populares.

2 - O montante mencionado na alínea b) do número anterior apenas será atribuído às Entidades Organizadoras que tenham observado e obtenham avaliação positiva da comissão de acompanhamento no que respeita aos seguintes critérios:

- a) Qualidade dos serviços prestados;
- b) Grau de segurança;
- c) Higiene alimentar;
- d) Higiene urbana, incluindo a não utilização de copos, pratos, palhinhas e talheres em plástico de utilização única;
- e) Disposições regulamentares e legais obrigatórias, designadamente no que respeita à emissão de ruído e higiene urbana.

3 - A verificação do cumprimento e a avaliação dos Arraiais Populares subsidiados, de acordo com os critérios mencionados no número anterior, cabe à Comissão de Acompanhamento dos Arraiais Populares prevista na alínea c), n.º 1 do artigo 4.º e Capítulo VII infra.

4 - A EGEAC notificará ainda as Entidades organizadoras dos Arraiais Populares subsidiados, até ao dia 31 de julho de cada ano, dos elementos de concretização dos critérios de atribuição do montante mencionado na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, bem como da respetiva avaliação, acompanhada de cópia da ata da Comissão de Acompanhamento dos Arraiais Populares.

5 - A EGEAC notificará igualmente as Entidades organizadoras do montante da respetiva participação financeira atribuída pela Câmara Municipal de Lisboa.

6 - A concessão da autorização prevista no n.º 2 do artigo 10.º das presentes Condições, não implica qualquer acréscimo ao montante definido anualmente pela Câmara Municipal de Lisboa nos termos do n.º 3 do artigo 4.º destas mesmas Condições.

## CAPÍTULO VI

### INCUMPRIMENTO

#### ARTIGO 16.º

##### (Incumprimento)

1 - O incumprimento de qualquer disposição das presentes Condições, por parte das Entidades Organizadoras dos Arraiais Populares subsidiados, obriga a Entidade respetiva a devolver à Câmara Municipal de Lisboa a totalidade do montante recebido nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo anterior, bem como determina a não atribuição do montante previsto na alínea *b)* do n.º 1 da mesma disposição regulamentar.

2 - O incumprimento das regras constantes do presente despacho, nomeadamente as alíneas *a)* e *b)* do artigo 7.º e o número 8 do artigo 9.º, impedem as Entidades Organizadoras de apresentarem candidatura para o ano seguinte, bem como ao previsto no número anterior.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Entidades Organizadoras dos Arraiais Populares subsidiados, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## CAPÍTULO VII

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

#### ARTIGO 17.º

##### (Composição)

A Comissão de Acompanhamento dos Arraiais Populares é composta:

- a)* Por dois elementos designados pela EGEAC, um dos quais desempenhará as funções de Presidente;
- b)* Pelos elementos designados pela Câmara Municipal de Lisboa e pertencentes a cada uma das seguintes Direções Municipais: Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (Controlo do Ruído), Higiene Urbana (Limpeza e Higiene Urbana), Manutenção e Conservação (Iluminação Pública), Economia e Inovação (Licenciamento), Serviço Municipal de Proteção Civil (Prevenção e Sensibilização Pública e Regimento de Sapadores Bombeiros) e Polícia Municipal (Ordem Pública e Fiscalização), Unidade de Coordenação Territorial (Estrutura de Proximidade e Espaço Público, Espaço Público e Publicidade, Promoção e Dinamização Local).

#### ARTIGO 18.º

##### (Competências)

1 - No âmbito da realização dos Arraiais Populares subsidiados cabe à Comissão de Acompanhamento:

- a)* Acompanhar o período de montagens de cada Arraial para validação dos critérios estabelecidos nas presentes Condições, nomeadamente no que se refere a estruturas, energia elétrica e higiene alimentar;
- b)* Verificar o cumprimento das presentes condições e demais condições legais aplicáveis;
- c)* Avaliar o desempenho de cada Entidade Organizadora dos Arraiais Populares subsidiados de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 15.º;
- d)* Sempre que necessário, comunicar aos interessados e à Câmara Municipal o incumprimento do estipulado no ato de licenciamento.

2 - No exercício da sua atividade a Comissão de Acompanhamento visitará cada Arraial Popular subsidiado e elaborará ata da avaliação efetuada, sem prejuízo das competências de fiscalização e intervenção especificamente cometidas aos Serviços Municipais e demais serviços competentes.

3 - O modelo de avaliação incidirá exclusivamente quanto ao cumprimento integral das regras estipuladas nas presentes condições.

4 - A decisão da Comissão de Acompanhamento, sobre a atribuição ou não do montante previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 15.º é sempre fundamentada.

5 - Da decisão referida no número anterior cabe recurso, por escrito, devidamente fundamentado, a interpor junto da Câmara Municipal de Lisboa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da ata prevista no n.º 4 do artigo 15.º e com cópia à EGEAC.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ARTIGO 19.º

##### (Especiais deveres de colaboração)

1 - As Entidades Organizadoras dos Arraiais Populares subsidiados, deverão, sempre que lhes seja solicitado, pôr à disposição da Comissão de Acompanhamento os meios necessários para que esta possa avaliar, acompanhar e verificar o regular funcionamento de cada Arraial.

2 - Os responsáveis mencionados na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 9.º ficam ainda obrigados a comunicar imediatamente à comissão de Acompanhamento qualquer incidente que ocorra durante a realização dos Arraiais.

*ARTIGO 20.º*

**(Análise)**

1 - A EGEAC deverá marcar, até ao dia 30 de setembro de cada ano, uma reunião para análise e avaliação da última edição dos Arraiais Populares subsidiados.

2 - A reunião prevista no número anterior contará com a presença das entidades apoiantes e organizadoras dos Arraiais Populares subsidiados e será presidida pela EGEAC.

*ARTIGO 21.º*

**(Entrada em vigor)**

As presentes Condições entram em vigor na data da sua publicação em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2019/12/23.

A Vereadora da Cultura e das Relações Internacionais,

(a) *Catarina Vaz Pinto*

*Publica-se às 5.ªs-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt